LEI Nº 469 DE 02 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a seção onerosa de uso de bem publico municipal à particulares e dá outras providências

"A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Ação Social a autorizada a locar, mediante, Autorização de Uso, o imóvel Centro Comunitário, sito a Rua: Antônio Vieira da Rosa, s/n, bairro Vila Oliveira, Imbaú/Pr. para fins de realização de reuniões particulares em geral, inclusive festivas. Tais como:

a) Noivados, aniversários, casamentos ou quaisquer outras reuniões festivas de caráter familiar;
b) Palestras e cursos;
c) Reuniões e confraternizações de sindicatos, associações, clubes de serviço, entidades civis, pessoas jurídicas de direito privado;
d) Apresentações teatrais, musicais, culturais e congêneres.
e) Festas, festividades, encontros, cursos, seminários e eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos, inclusive benemerentes e religiosas.

§ 1º Vedada a autorização de uso do aludido imóvel para os seguintes fins:

a) Realização de atividades festivas que tenham por objetivo arrecadação de valores e entrada franqueada para pagantes em geral, salvo se promovidas por entidades civis locais reconhecidas por LEI nº como de relevante interesse público;
b) Reuniões de partidos políticos;
c) Cultos religiosos ordinários, sendo permitida a realização de cultos ecumênicos ou aqueles promovidos por ocasião de festividades ou solenidades públicas, ocasião em que o espaço será cedido graciosamente.

§ 2º Vedada a sub-locação do bem;

§ 3º Compete a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social administrar a autorização de uso do bem, bem como:

a) No início de cada semestre, elaborar o calendário de uso do bem, sobretudo fazendo constar reserva para a Municipalidade, das datas reservadas as suas próprias atividades;
b) Zelar pela integridade física do bem, garantindo que o mesmo seja restituído ao

Município nas mesmas condições em que foi cedido;
c) Emitir a guia para pagamento da respectiva taxa.

§ 4º Os eventos a que se refere a aliena "e" do caput deste artigo não implica na autorização para a realização de eventos com objetivo de arrecadação de fundos, tampouco para realização de reuniões ordinárias comuns a entidade solicitante.

Art. 2º A autorização de uso que trata Esta lei será contratada com os particulares mediante:

a) Preenchimento do formulário de requerimento de autorização de uso do Centro Comunitário;
b) Assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE e AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO COMUNITÁRIO, constante o anexo 01 desta lei;
c) pagamento antecipado de taxa.

Parágrafo único. a taxa de locação se reverterá exclusivamente para os fins da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, sendo depositados em conta própria

Art. 3º O interessado em locar o espaço deverá requerê-lo por escrito junto a Secretaria Municipal de ação social com antecedência mínima de 5 dias e seu requerimento indicará:

a) Identificação civil do proponente e/ou do seu representante legal;
b) Finalidade da locação;
c) Tempo pelo qual ficará no uso do bem;

§ 1º A preferência da locação se dará pela data do requerimento de locação prevalecendo as mais antigas em detrimento das mais recentes.

§ 2º Segundo a necessidade e conveniência da administração pública, poderão ser revogadas autorizações já concedidas desde que o seja com antecedência mínima de 30 dias, comunicando-se previamente o autorizado, restituindo-lhe a taxa.

Art. 4º Decreto Executivo fixará o valor da taxa de locação, valor este que deverá ser suficiente para custear as despesas havidas ou estimadas com energia elétrica, água, limpeza e manutenção do imóvel.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Os Pioneiros", aos 02 de Abril de 2013.

Cassemiro Pinto Martins
Prefeito Municipal